



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 -2022

Estabelece normas relativas às condutas dos agentes públicos na campanha eleitoral de 2022.

KATIANE BOSCHETTI DA SILVEIRA, presidente da Fundação de Assistência Social - FAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO o período eleitoral e a necessidade de adequação às normas da Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO as condutas vedadas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

ESTABELECE:

1. Ficam proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, da Fundação de Assistência Social – FAS, do Município de Caxias do Sul – RS, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos, no pleito eleitoral de 2022:

1.1 Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Fundação de Assistência Social, do Município de Caxias do Sul – RS;

1.2. Ceder servidor público ou empregado público, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver afastado do exercício do cargo;

1.3. Permitir o uso promocional ou distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público, em favor de candidato, partido político ou coligação;

1.4. Usar, quando no desempenho de suas atribuições, vestuário, adesivos, botons, camisetas ou qualquer material de divulgação que identifique candidato, partido político e/ou coligação;

1.5. Portar, exibir e/ou distribuir "santinhos", flâmulas, bandeiras, botons ou qualquer outro material de propaganda político-partidária no exercício do cargo público ou da função pública;

1.6. Manifestar qualquer preferência em relação a candidato a cargo eletivo, efetuando propaganda político-partidária, quando no exercício da função pública ou do cargo público durante o expediente;

1.7. Utilizar qualquer meio de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação de adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones, câmeras ou outros equipamentos de uso da Fundação de Assistência Social, do Município de Caxias do Sul – RS.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes

Caxias do Sul – RS CEP 95020-472

Fone (54) 3220.8700 e-mail: fas@fas.caxias.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1.8. Utilizar-se de e-mail institucional para a divulgação de candidatos, partidos, e/ou coligações, bem como, o uso das mídias sociais institucionais com esta finalidade;
- 1.9. Usar o telefone funcional (fixo ou celular), cotas de correspondência e reprografia, para a divulgação de candidatos, partidos ou coligações, não podendo o agente público valer-se da prerrogativa do exercício da função para utilizar materiais e serviços em benefício de candidatura própria ou de outrem.
2. Fica proibido, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
3. O descumprimento das normas eleitorais sujeita o agente às punições previstas em lei.
4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS, em 19 de julho de 2022.


Katiane Boschetti da Silveira,
Presidente da Fundação de Assistência Social – FAS.